



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de treinamento, capacitação e orientação administrativa, abrangendo a aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação das contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e a estruturação e aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno da Câmara Municipal de Morro da Garça.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça, mediante a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de treinamento, capacitação e orientação administrativa, abrangendo a aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação das contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e a estruturação e aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno.

2.2. A necessidade da contratação decorre da importância de aperfeiçoar as rotinas relacionadas ao planejamento, instrução e condução das contratações públicas, bem como fortalecer os mecanismos de controle e a qualificação dos agentes públicos responsáveis por essas atividades.

2.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 atribuiu especial relevância ao planejamento das contratações, à governança, à gestão de riscos, à qualificação dos agentes públicos, à segregação de funções e ao fortalecimento dos controles internos, exigindo dos servidores envolvidos conhecimento técnico compatível com as atribuições exercidas e capacidade para aplicação prática das normas no cotidiano administrativo.

2.4. Considerando a estrutura administrativa enxuta da Câmara Municipal de Morro da Garça, mostra-se especialmente relevante a capacitação dos servidores que atuam ou venham a atuar nas áreas de compras, licitações, contratos e Controle Interno, de modo a ampliar a segurança, a padronização e a eficiência dos procedimentos administrativos.

2.5. A formalização da demanda foi também impulsionada pelo recebimento, pela Presidência da Câmara Municipal, de proposta comercial apresentada pela empresa Plataforma Pública Treinamento e Capacitação Municipal Ltda., contendo solução de capacitação e orientação técnica direcionada às necessidades do Poder Legislativo Municipal. A partir da proposta recebida, verificou-se que os serviços nela contemplados apresentam aderência às demandas institucionais existentes.

2.6. A contratação compreenderá capacitação e aperfeiçoamento de Pregoeiro e Agente de Contratação, orientação quanto às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, treinamento relacionado à fase preparatória das contratações, apoio à



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



elaboração e adequação da regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 e orientação para estruturação e aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno.

2.7. A solução terá caráter predominantemente prático, contemplando análise de situações concretas, esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à elaboração e utilização de documentos administrativos, disponibilização de materiais e modelos e apoio à implantação ou aperfeiçoamento das rotinas internas da Câmara Municipal.

2.8. Os serviços serão executados pelo período de 04 (quatro) meses, mediante 01 (uma) visita presencial mensal, totalizando inicialmente 04 (quatro) encontros presenciais, complementados por consultas, orientação e assessoramento remoto relacionados ao objeto durante a vigência contratual.

2.9. A contratação não se limita à participação dos servidores em cursos padronizados, pois a necessidade identificada envolve solução integrada e direcionada à realidade da Câmara Municipal, com transferência prática de conhecimento, análise das rotinas existentes, padronização de procedimentos, apoio à regulamentação interna e acompanhamento inicial da implantação das medidas propostas.

2.10. A execução integrada dos serviços mostra-se adequada em razão da relação existente entre planejamento das contratações, atuação do Pregoeiro e do Agente de Contratação, contratações diretas, fase preparatória, gestão e fiscalização contratual e Controle Interno, favorecendo a uniformidade das orientações e a coerência dos procedimentos adotados.

2.11. Dessa forma, resta caracterizada a necessidade da contratação, visando promover a qualificação dos agentes públicos, aperfeiçoar a aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021, melhorar a instrução e a condução dos processos administrativos, fortalecer o Controle Interno e proporcionar maior segurança, padronização e eficiência às atividades da Câmara Municipal de Morro da Garça.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



3.2. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza predominantemente intelectual, envolvendo treinamento, capacitação e orientação administrativa, aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021, formação e aperfeiçoamento de Pregoeiro e Agente de Contratação, contratações diretas, fase preparatória, apoio à regulamentação interna e estruturação e aperfeiçoamento do Controle Interno, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “f” do inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A caracterização da notória especialização encontra fundamento no § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.4. A comprovação da notória especialização da futura contratada deverá decorrer do conjunto documental constante dos autos, especialmente atestados de capacidade técnica, contratos anteriormente executados, currículos, certificados, comprovantes de experiência, trabalhos realizados e demais elementos capazes de demonstrar a qualificação técnica, a experiência e a adequação da empresa e de sua equipe à execução do objeto.

3.5. Deverá ser observado, ainda, o disposto no § 4º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3.6. O procedimento de contratação direta deverá observar, ainda, as exigências do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada instrução do processo, comprovação da habilitação e qualificação da futura contratada, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

3.7. Dessa forma, desde que devidamente demonstrados nos autos a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços, a notória especialização da futura contratada, a adequação de sua qualificação às necessidades da Administração e a compatibilidade do preço, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER / CATMAT	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
------	-----------	--------------------	--------	-------------------------	-------------------	-----------------



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS PÚBLICOS E CONTROLE INTERNO Prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, capacitação e orientação administrativa, voltados aos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, contemplando a aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração e adequação de regulamentos internos relacionados às contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como a estruturação, orientação e aperfeiçoamento das rotinas e atividades de Controle Interno. Os serviços deverão compreender orientações práticas, repasse de conhecimentos técnicos, esclarecimento de dúvidas e apoio à melhoria dos procedimentos administrativos internos, conforme as necessidades da Câmara Municipal.	15881	4	Meses	R\$ 5.700,00	R\$ 22.800,00
---	--	-------	---	-------	--------------	---------------

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos).

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

4.1. As quantidades foram estimadas considerando a natureza integrada da solução e as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Morro da Garça, especialmente quanto à capacitação dos servidores, ao aperfeiçoamento das rotinas de licitações e contratos, à aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021 e à estruturação e aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno.

4.2. A contratação será composta por 01 (um) item, correspondente à prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, capacitação e orientação administrativa, com execução pelo período de 04 (quatro) meses, tendo como unidade de medida o mês.

4.3. Durante o período contratual, será realizada 01 (uma) visita presencial mensal, totalizando 04 (quatro) encontros presenciais, destinados às capacitações, reuniões técnicas, análise de situações concretas e orientação quanto à implantação e ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, complementados por consultas e orientação técnica remota relacionadas ao objeto durante toda a execução.

4.4. Como referência inicial de execução, os serviços serão desenvolvidos em quatro etapas: no primeiro mês, capacitação de Agente de Contratação e Pregoeiro; no segundo mês, capacitação em dispensa e inexigibilidade de licitação; no terceiro mês, capacitação relativa à fase preparatória das contratações e aquisições; e, no quarto mês, capacitação e orientação em Controle Interno.

4.5. Os quantitativos definidos mostram-se compatíveis com a necessidade identificada e suficientes para permitir o desenvolvimento integrado das atividades previstas, assegurando sequência metodológica, acompanhamento técnico durante o



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



período de execução e aplicação prática dos conhecimentos às rotinas administrativas da Câmara Municipal de Morro da Garça.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Conforme exigência legal, para definição do valor estimado da contratação deverá ser elaborada Estimativa de Despesa, observando-se o disposto no inciso II do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

5.2. Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a aferição da compatibilidade do preço será realizada mediante análise de valores praticados pela própria futura contratada em serviços semelhantes, com fundamento no Art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O valor da contratação corresponde a **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensais**, pelo período de **04 (quatro) meses**, resultando no valor global total estimado de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, conforme proposta apresentada.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de treinamento, capacitação e orientação administrativa, destinados aos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal de Morro da Garça, abrangendo a aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021, o aperfeiçoamento das rotinas de licitações e contratos, o apoio à regulamentação interna das contratações públicas e a estruturação e aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno.

6.2. A contratação terá duração de 04 (quatro) meses, compreendendo 01 (uma) visita presencial mensal, totalizando 04 (quatro) encontros presenciais, complementados por consultas, orientações e assessoramento remoto relacionados ao objeto durante o período de execução.

6.3. A solução será desenvolvida de forma integrada, considerando a relação existente entre planejamento das contratações, atuação do Pregoeiro e do Agente de Contratação, contratações diretas, fase preparatória, regulamentação interna, gestão e fiscalização contratual e atividades de Controle Interno.

6.4. A metodologia deverá possuir caráter predominantemente prático, contemplando capacitação teórica e prática, reuniões técnicas, análise das rotinas administrativas da Câmara Municipal, utilização de situações concretas, esclarecimento de dúvidas e elaboração ou aperfeiçoamento de procedimentos e documentos relacionados às matérias contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



6.5. No primeiro eixo da solução, será realizada capacitação destinada à formação e ao aperfeiçoamento de Pregoeiro e Agente de Contratação, abrangendo atribuições e responsabilidades, planejamento, condução dos procedimentos licitatórios, fase competitiva, análise e julgamento de propostas, habilitação, diligências, saneamento de falhas, recursos administrativos e demais atos necessários à regular condução das contratações.

6.6. No segundo eixo, será desenvolvida capacitação específica sobre contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, abordando a caracterização das hipóteses legais, instrução processual, justificativa da contratação, pesquisa e justificativa de preços, escolha do fornecedor, habilitação, formalização e publicidade dos atos.

6.7. No terceiro eixo, serão abordados os procedimentos relacionados à fase preparatória das contratações, com orientação prática para elaboração e utilização do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, gerenciamento de riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, estimativa do valor da contratação e demais documentos necessários à adequada instrução dos processos administrativos.

6.8. A solução compreenderá ainda apoio técnico à elaboração e adequação da regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal, considerando sua estrutura administrativa e operacional e as matérias que demandem disciplina interna.

6.9. O apoio à regulamentação poderá abranger procedimentos relacionados às atribuições dos agentes envolvidos nas contratações, fluxos administrativos, contratações diretas, pesquisas de preços, atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, gestão e fiscalização contratual e demais matérias necessárias à adequada aplicação da legislação.

6.10. No quarto eixo, serão desenvolvidas atividades destinadas à estruturação e ao aperfeiçoamento do Controle Interno, incluindo análise das rotinas administrativas existentes e orientação quanto à definição de atribuições, responsabilidades, procedimentos e instrumentos necessários ao adequado funcionamento das atividades de controle.

6.11. A capacitação em Controle Interno deverá contemplar orientação quanto à fiscalização preventiva e concomitante dos atos administrativos, elaboração de relatórios, pareceres, recomendações, manifestações, checklists e demais instrumentos de acompanhamento e fiscalização.

6.12. Também serão abordadas orientações relacionadas às principais obrigações perante os órgãos de controle externo, organização documental, acompanhamento de informações encaminhadas aos sistemas oficiais, identificação de inconsistências e formalização de recomendações aos setores responsáveis, conforme as necessidades identificadas durante a execução.



6.13. A contratada deverá disponibilizar materiais, modelos e instrumentos de trabalho relacionados aos conteúdos ministrados, especialmente aqueles aplicáveis à fase preparatória, às contratações diretas, à condução dos procedimentos licitatórios e às atividades de Controle Interno.

6.14. Os materiais disponibilizados deverão possibilitar sua utilização pelos servidores após a realização das capacitações, contribuindo para a padronização dos procedimentos e para a incorporação dos conhecimentos transmitidos às rotinas administrativas da Câmara Municipal.

6.15. A contratada deverá emitir os respectivos certificados de participação ou conclusão das capacitações, conforme os treinamentos realizados, observadas as condições estabelecidas para execução do objeto.

6.16. O atendimento remoto deverá complementar as atividades presenciais durante os 04 (quatro) meses, permitindo o esclarecimento de dúvidas e a orientação técnica relacionada às matérias integrantes do objeto, especialmente durante a aplicação prática e o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos.

6.17. A execução deverá ser realizada por profissionais cuja qualificação tenha sido considerada para fundamentar a contratação por inexigibilidade, observando-se a vinculação entre a notória especialização demonstrada no processo e a efetiva execução das atividades técnicas essenciais do objeto.

6.18. Dessa forma, a solução como um todo busca proporcionar capacitação prática dos agentes públicos, aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação, padronização de documentos e rotinas, apoio à regulamentação interna e fortalecimento do Controle Interno, permitindo que os conhecimentos e instrumentos desenvolvidos durante a execução sejam incorporados às atividades administrativas da Câmara Municipal de Morro da Garça.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

7.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

7.2. Não haverá vedação de marca/modelo para a pretensa contratação.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

7.3. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Amostras:



7.4. Não será exigida a apresentação de amostras físicas, ensaios, testes ou prova de conceito do produto/serviço a ser adquirido.

Da Garantia da Proposta:

7.5. Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme Art. 58 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Garantia da Contratação:

7.6. Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o Art. 96 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Vistoria/Visita Técnica:

7.7. Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

Da Subcontratação:

7.8. Não será permitida a subcontratação do objeto.

Da participação de consórcios:

7.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Da Sustentabilidade:

7.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos e serviços.
- b) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Art. 92, inciso XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- c) Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



8.1. A execução do objeto deverá ser iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização, requisição ou instrumento equivalente pela Câmara Municipal de Morro da Garça, observadas as condições, os conteúdos, o cronograma e as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão executados pelo período de 04 (quatro) meses, mediante realização de 01 (uma) visita presencial mensal, totalizando 04 (quatro) encontros presenciais, complementados por consultas, orientações e assessoramento remoto relacionados ao objeto durante toda a vigência contratual.

8.3. A execução deverá ocorrer de forma integrada e predominantemente prática, contemplando capacitação, reuniões técnicas, análise das rotinas administrativas existentes, esclarecimento de dúvidas, utilização de situações concretas enfrentadas pela Câmara Municipal e orientação quanto à elaboração, utilização e aperfeiçoamento de documentos e procedimentos internos.

8.4. Como referência inicial de execução, o primeiro mês será destinado à capacitação para formação e aperfeiçoamento de Pregoeiro e Agente de Contratação, abrangendo suas atribuições e responsabilidades, planejamento, condução dos procedimentos licitatórios, julgamento de propostas, habilitação, diligências, saneamento, recursos administrativos e demais procedimentos relacionados à atuação desses agentes.

8.5. No segundo mês, serão desenvolvidas atividades de capacitação e orientação relacionadas às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, compreendendo, entre outros aspectos, caracterização das hipóteses legais, instrução processual, justificativa da contratação, pesquisa e justificativa de preços, escolha do fornecedor, habilitação, formalização e publicidade.

8.6. No terceiro mês, serão desenvolvidas atividades relativas à fase preparatória das contratações, abrangendo orientação prática para elaboração e utilização do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, gerenciamento de riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, estimativa do valor da contratação e demais documentos necessários à adequada instrução dos processos.

8.7. No quarto mês, serão desenvolvidas atividades de capacitação e orientação voltadas à estruturação e ao aperfeiçoamento do Controle Interno, compreendendo análise das rotinas existentes, definição e aperfeiçoamento de procedimentos, fiscalização preventiva e concomitante, elaboração de relatórios, manifestações, recomendações, checklists e demais instrumentos de acompanhamento e controle.

8.8. A programação indicada nos itens anteriores poderá ser ajustada, mediante concordância da Câmara Municipal, sempre que necessário para melhor atendimento da necessidade administrativa, desde que preservados o objeto, os conteúdos essenciais, o período de execução e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



8.9. A contratada deverá prestar apoio técnico à elaboração e adequação da regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal, mediante análise dos procedimentos existentes, identificação das matérias que demandem regulamentação e auxílio na elaboração das respectivas minutas e instrumentos internos.

8.10. O apoio à regulamentação deverá guardar relação direta com o objeto contratado e poderá abranger matérias relacionadas às atribuições dos agentes públicos, fluxos internos, contratações diretas, pesquisas de preços, atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, gestão e fiscalização contratual e demais procedimentos necessários à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A contratada deverá disponibilizar materiais, modelos e instrumentos de trabalho compatíveis com os conteúdos desenvolvidos durante a execução, especialmente aqueles relacionados à fase preparatória, às contratações diretas, aos procedimentos licitatórios e às atividades de Controle Interno.

8.12. Os materiais e modelos deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato eletrônico, de modo a possibilitar sua utilização pelos servidores nas rotinas administrativas da Câmara Municipal, contribuindo para a padronização e o aperfeiçoamento dos procedimentos internos.

8.13. A contratada deverá emitir certificados de participação ou conclusão das capacitações realizadas, conforme os conteúdos efetivamente ministrados e a participação dos servidores.

8.14. Durante os 04 (quatro) meses de execução, a contratada deverá disponibilizar atendimento remoto para esclarecimento de dúvidas e orientação técnica relacionada exclusivamente às matérias compreendidas no objeto, como complemento às atividades presenciais.

8.15. O atendimento remoto deverá possuir natureza de orientação e apoio técnico relacionado ao projeto contratado, não se confundindo com assessoria jurídica permanente, representação judicial ou extrajudicial, emissão rotineira de pareceres jurídicos ou substituição das atribuições ordinárias dos servidores da Câmara Municipal.

8.16. A execução das atividades técnicas essenciais deverá ser realizada pelos profissionais cuja qualificação tenha servido de fundamento à demonstração da notória especialização e à contratação por inexigibilidade, observada a vedação prevista no § 4º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. Caberá à Câmara Municipal disponibilizar aos profissionais da contratada, quando necessário e observado o adequado tratamento das informações, os documentos, fluxos, modelos, procedimentos e demais elementos indispensáveis à análise das rotinas administrativas e ao desenvolvimento das atividades previstas.

8.18. A fiscalização da execução será realizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, competindo-lhe acompanhar o cumprimento do cronograma, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



realização dos encontros presenciais, a prestação das orientações remotas, a disponibilização dos materiais e o atendimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.19. Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais envolvidos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, deslocamentos, alimentação, materiais de apoio, equipamentos, infraestrutura administrativa e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, serão de responsabilidade da contratada, não sendo devido pagamento adicional por tais despesas.

8.20. A Câmara Municipal poderá solicitar a correção ou complementação de serviços, materiais ou produtos executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover os ajustes necessários sem custo adicional para a Administração.

8.21. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação, pela fiscalização contratual, da efetiva realização das atividades previstas em cada período, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequação técnica dos serviços, materiais e orientações prestados durante a execução contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos/serviços que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

9.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Morro da Garça, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Morro da Garça, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento/Serviço.

9.5. Para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



9.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

9.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

9.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

9.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

9.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

9.12. A Câmara Municipal de Morro da Garça reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9.13. Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Morro da Garça ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.35.00 (Ficha 15) Serviços de Consultoria.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, a ser celebrado com o fornecedor vencedor, nos termos do Art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



11.2. O contrato terá vigência de até 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

12. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os produtos/serviços fornecidos ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

12.2. A Câmara Municipal de Morro da Garça não aceitará produto/serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Morro da Garça.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços e da notória especialização da futura contratada.

13.1.2. Por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição, não haverá disputa entre fornecedores nem aplicação de critério de julgamento por menor preço, devendo a escolha da contratada ser devidamente motivada nos autos.

13.1.3. A escolha da empresa **PLATAFORMA PÚBLICA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 40.349.104/0001-20, deverá estar fundamentada na qualificação técnica, experiência, desempenho anterior, equipe técnica, metodologia apresentada e demais elementos constantes do processo que demonstrem sua notória especialização e a adequação de seus trabalhos à plena satisfação do objeto.

13.1.4. A contratação ficará condicionada à comprovação de que a futura contratada atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica aplicáveis ao objeto, bem como à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

13.1.5. A contratação direta deverá ser devidamente instruída com a **razão da escolha do contratado e a justificativa do preço**, além dos demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Exigências de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



I. Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI);
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

III. Habilitação Técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior da empresa na execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto, especialmente em atividades de treinamento, capacitação, orientação ou apoio técnico destinados à Administração Pública, relacionados a licitações, contratos administrativos, aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou Controle Interno;
- b) Documentação comprobatória da qualificação e experiência dos profissionais indicados para a execução dos serviços, mediante apresentação de currículos, diplomas, certificados, atestados, comprovantes de experiência profissional, trabalhos realizados ou outros documentos idôneos relacionados às matérias abrangidas pela contratação;
- c) Documentação destinada à comprovação da notória especialização da empresa, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante elementos relacionados ao desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos vinculados às suas atividades que permitam demonstrar que seu trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto;

d) Indicação dos profissionais responsáveis pela execução das atividades técnicas essenciais do objeto, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios de qualificação e experiência, devendo ser preservada, durante a execução contratual, a vinculação dos profissionais cuja qualificação tenha contribuído para a caracterização da notória especialização e fundamentado a inexigibilidade, observado o disposto no § 4º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pela comarca da sede do fornecedor.

V. Demais declarações:

a) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o Art. 115 da referida Lei.

14.2. Serão designados para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidores da Câmara Municipal de Morro da Garça, os quais deverão realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.3. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Morro da Garça não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



14.4. Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Morro da Garça poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações do fornecedor:

- a) Executar integralmente o objeto em conformidade com as especificações, conteúdos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Prestar os serviços técnicos especializados de treinamento, capacitação e orientação administrativa pelo período de 04 (quatro) meses, mediante realização de 01 (uma) visita presencial mensal, totalizando 04 (quatro) encontros presenciais, complementados por consultas e orientações técnicas remotas relacionadas ao objeto durante a vigência contratual;
- c) Desenvolver as capacitações com abordagem teórica e, predominantemente, prática, utilizando situações concretas relacionadas à realidade administrativa da Câmara Municipal de Morro da Garça, de modo a possibilitar a efetiva aplicação dos conhecimentos transmitidos às rotinas internas;
- d) Realizar capacitação destinada à formação e ao aperfeiçoamento de Pregoeiro e Agente de Contratação, abordando suas atribuições e responsabilidades, planejamento da contratação, condução dos procedimentos licitatórios, análise e julgamento das propostas, habilitação, diligências, saneamento de falhas, recursos administrativos e demais procedimentos pertinentes;
- e) Realizar capacitação específica sobre contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, contemplando a caracterização das hipóteses legais, instrução processual, justificativa da contratação, pesquisa e justificativa de preços, escolha do fornecedor, habilitação, formalização e publicidade dos atos;
- f) Realizar capacitação relacionada à fase preparatória das contratações, abrangendo orientação para elaboração e utilização do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, gerenciamento de riscos, Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



de Referência, pesquisa de preços, estimativa do valor da contratação e demais documentos necessários à adequada instrução dos processos;

g) Prestar apoio técnico à elaboração e adequação da regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal, considerando sua estrutura administrativa, seus procedimentos e as necessidades identificadas durante a execução;

h) Auxiliar, quando necessário, na elaboração de minutas de atos normativos, procedimentos, fluxos e demais instrumentos internos relacionados às contratações públicas, especialmente quanto às atribuições dos agentes, contratações diretas, pesquisas de preços, atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, gestão e fiscalização contratual;

i) Prestar orientação técnica destinada à estruturação e ao aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno, compreendendo análise das rotinas administrativas existentes e orientação quanto à definição de procedimentos, atribuições, responsabilidades e instrumentos de acompanhamento;

j) Capacitar os servidores responsáveis pelo Controle Interno quanto à elaboração de relatórios, pareceres, manifestações, recomendações, checklists e demais instrumentos de fiscalização preventiva e concomitante, bem como quanto às rotinas relacionadas aos órgãos de controle externo;

k) Disponibilizar materiais, modelos e instrumentos de trabalho relacionados aos conteúdos desenvolvidos, especialmente aqueles aplicáveis à fase preparatória, às contratações diretas, aos procedimentos licitatórios e às atividades de Controle Interno, preferencialmente em formato eletrônico;

l) Emitir certificados de participação ou conclusão referentes às capacitações realizadas, conforme os conteúdos ministrados e a participação dos servidores;

m) Prestar orientação e assessoramento remoto durante a vigência contratual para esclarecimento de dúvidas e apoio técnico relacionado exclusivamente às matérias compreendidas no objeto contratado;

n) Executar as atividades técnicas essenciais por meio dos profissionais cuja qualificação e experiência tenham sido consideradas para a demonstração da notória especialização e para fundamentação da inexigibilidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

-

d) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Morro da Garça ocorrência que interrompa tais condições;

e) O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Morro da Garça em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- f) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;
- h) Promover a substituição de equipamentos em desconformidade, respeitando o prazo previsto;
- i) Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;
- j) Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- l) Comunicar à Câmara Municipal de Morro da Garça quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Morro da Garça;
- n) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Morro da Garça eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;
- o) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- p) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.

15.2. Obrigações da Câmara Municipal de Morro da Garça:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- a) Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;
- b) Fornecer os esclarecimentos necessários ao fornecedor;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do fornecedor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;
- d) Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;
- g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- i) Fornecer à contratada, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso injustificado na execução do objeto da presente contratação.

16.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



16.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Morro da Garça/MG, 2 de setembro de 2026.

Erica Cristina Gomes da Silva
Agente de Contratação